



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Do Sr. HELDER SALOMÃO e Sra. BENEDITA DA SILVA)

Dispõe sobre medida emergencial para proteção de emprego e renda de trabalhadoras e trabalhadores domésticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei institui medida emergencial para garantia de emprego e renda de trabalhadoras domésticas durante vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** Empregadores domésticos que dispensarem trabalhadores domésticos do cumprimento de jornada, com a manutenção de salário, durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020, farão jus a desconto correspondente aos salários pagos no Imposto de Renda devido.

**§1º** a comprovação se dará através da apresentação de recibos dos pagamentos e a homologação do acordo junto ao sindicato.

**§2º** os valores pagos relativos à prestação do serviço no sistema de diárias poderão ser descontados, seguindo a mesma sistemática de comprovação disposta no §1º.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A crise sanitária provocada pela epidemia do coronavírus descortinou um grave problema em nossa sociedade, a proteção social de empregadas domésticas, obrigadas a trabalhar em situação de demanda isolamento social ou, em muitos casos, simplesmente perderam seus empregos e suas rendas.

A categoria das empregadas domésticas foi muito impactada. Ou porque tiveram seus contratos de trabalho suspensos ou porque foram obrigadas a trabalhar para não terem seus vencimentos



\* C 0 2 0 8 2 5 0 6 1 1 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

suspensos, sob risco de contraírem a enfermidade, pois o uso de transporte público aumenta consideravelmente o risco de contaminação.

Vale lembrar que muitas trabalhadoras domésticas convivem com as comorbidades críticas para o COVID-19.

As diaristas, neste contexto, foram duramente prejudicadas, pois os patrões suspenderam a prestação do serviço e, em grande parte dos casos, os pagamentos, gerando grande prejuízo financeiro para estas trabalhadoras.

Desta forma sugerimos uma saída que seria a continuidade do pagamento das diárias e dos salários para estas trabalhadoras e o consequente desconto no Imposto de Renda devido.

Considerando a relevância para a proteção social das famílias em um momento de crise, peço o apoio dos nobres Colegas para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO  
PT/ES

SILVA

Deputada BENEDITA DA  
PT/RJ



## **Projeto de Lei (Do Sr. Helder Salomão )**

**Dispõe sobre medida  
emergencial para proteção de emprego e  
renda de trabalhadoras e trabalhadores  
domésticos.**

Assinaram eletronicamente o documento CD208250611300, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)